



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
ESTADO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 78/2024
INEXIGIBILIDADE 022/2024

FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR:32
482767000
190

Assinado de forma digital
por FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=viceministeria,
cn=FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
Dados: 2024.08.22 15:54:53
+03'00'



PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARICONHA – AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede na Rua Manoel Francisco dos Santos, n.º 14. Centro, CEP: 57.475-000, na cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO TELMO NÓIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 034.902.944-69 e portador do RG nº 1643427 SSP/AL, domiciliado no Povoado Campinhos, CEP 57.475-000, Cidade de Pariconha/AL, **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, com sede na Rua Pedro Pereira de Sá, S/N, Centro, Pariconha/AL, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **ITALLO VIEIRA BRANDÃO**, portador da cédula de identidade nº 1443717150 SSPL/BA, CPF 064.526.134-30, residente e domiciliado na cidade de Delmiro Gouveia/AL.

CONTRATADA: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90, sediada na rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Bairro Iputinga, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Senhor Francisco Soares da Costa Júnior, portador do CPF sob o nº 100.371.624-54, residente e domiciliado na cidade de Recife, tendo em vista o processo de inexigibilidade de Licitação resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Modalidade Inexigibilidade nº 022/2024**, e em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em show artístico para a tradicional festa do vaqueiro do Povoado Campinhos em Pariconha, no dia 25 de agosto de 2024.

1.2. As despesas que venham a ocorrer oriundas do show, tais como; repertório, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, abastecimento de camarins, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação, ocorrerão por conta da contratada.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	DESCRIÇÃO	Valor Total
01	O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística com atração musical "MIMIN VAQUEIRO" em decorrência da tradicional festa do vaqueiro do Povoado Campinhos em Pariconha, no dia 25 de agosto de 2024. Horário: 20:30, com duração: 01:30hrs.	R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
ESTADO DE ALAGOAS

FRANCIS
CO S DA
COSTA
JUNIOR:3
2482767
000190

Assinado de forma digital
por FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia,
cn=FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR:32482767000190
Dados: 2024.08.22
15:54:33 -03'00'



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de três meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, com as seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Unidade Orçamentária: 0991 – DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

Estrutura Programática: 09.0991.13.392.0006.2055 – APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO

Elemento de Despesa: 3390390000/150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor pactuado de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, será pago mediante transferência bancária à Contratada até trinta dias após o evento, com a devida emissão da nota fiscal cujo documento deverá conter todas as especificações. Descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



FRANCISCO
S DA COSTA
JUNIOR:324
827670001
90

Assinado de forma digital por
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia,
cn=FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
Dados: 2024.08.22 15:53:23
+03'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
ESTADO DE ALAGOAS

- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual conforme Lei 14.133, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

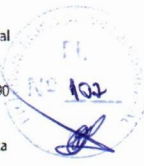
- 6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, após requerimento fundamentado, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
ESTADO DE ALAGOAS

FRANCISCO DA
COSTA
JUNIOR:3
24827670
00190

Assinado de forma digital
por FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia,
cn=FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR:32482767000190
Dados: 2024.08.22
15:53:08 -03'00'



- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.
- 7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

- 9.1. O horário previsto para início da apresentação que deverá ser cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA** sendo às 20h30min, no dia 11 de agosto de 2024, com duração de no mínimo de 02h00min, sendo que em caso de duração maior, do que aqui expresso, não acarretará ônus ao Contratante.
- 9.2. O horário de início da apresentação poderá sofrer alterações, conforme a necessidade no dia do evento.
- 9.3. O local a se realizar o show será no Povoado Campinhos no Município de Pariconha/AL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

- 10.1. Fica designado como fiscal técnico deste Contrato a Servidora **Priscila de Souza Rodrigues**, inscrita no CPF/MF do nº 105.276.094-55, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 10.2. Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.
- 10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.



FRANCISCO
S DA COSTA
JUNIOR:3248
2767000190

Assinado de forma digital por
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da Rece
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia,
cn=FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
Dados: 2024.08.22 15:52:48 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
ESTADO DE ALAGOAS

10.4. Fica designado como gestor deste Contrato o Servidor **Itallo Vieira Brandão**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.526.134-30, ocupante do cargo do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, exercer ampla, irrestrita e permanentegestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Providenciar todos os **ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES** necessárias à realização do evento atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal, responsabilizando-se pelo recolhimento de taxas e impostos necessários.
- Serão permitidas filmagens sobre o palco após o início do Show, as câmeras para telão serão instaladas em praticáveis fora do palco.
- Fornecer no local do evento, seguranças, som, iluminação e palco montado para a apresentação dos artistas, com a devida aprovação da produção da Banda.
- Fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA**, no local do evento, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo.

11.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Comparecer e apresentar o espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia na hora e local estabelecido neste Contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva **EQUIPE TÉCNICA**, para oferecer durante o período mínimo de duas horas, sendo que em caso de duração maior, do que aqui expresso, não acarretará ônus ao Contratante, uma apresentação artística da banda, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.
- Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- Comunicar previamente, com antecedência mínima de **3 (três) dias** qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- Cumprir todas as exigências do Município de Pariconha, de maneira a atender as necessidades relacionadas à prestação de serviços.
- Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo em epígrafe, sob pena de rescisão deste Contrato por não cumprimento do mesmo.
- Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI, do Artigo 68, da Lei n. 14.133/2021.



FRANCISCO
S DA COSTA
JUNIOR:324
8276700019
0

Assinado de forma digital por
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
|Bcific, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583699000120,
ou=vide conferência,
cn=FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
Dados: 2024.08.22 15:52:29
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
ESTADO DE ALAGOAS

- i) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste Contrato, bem como eventuais substituições de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo.
- j) Fornecer as devidas notas fiscais.
- k) Arcar com as despesas de repertório, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, abastecimento de camarins, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste Contrato.

11.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a) Fica ressaltado, que as únicas obrigações da Banda **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, sessão de fotos, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.
- b) Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por qualquer uma das partes, fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente a **20% (vinte por cento)** do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga a parte prejudicada.
- c) **O CONTRATANTE** poderá executar multa contratual de valor equivalente a **30% (trinta por cento)** para cada hora de atraso, caso haja atraso superior a **60(sessenta)** minutos do horário determinado neste Contrato, ressalvando-se os casos de solicitação da contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - 12.1.2. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 12.1.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.5. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 12.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
ESTADO DE ALAGOAS

FRANCIS
CO S DA
COSTA
JUNIOR:
3248276
7000190

Assinado de forma digital
por FRANCISCO S DA
COSTA
RUIROR32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, t=Recife,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
email=FRANCISCO S DA
COSTA
RUIROR32482767000190
Data: 2021.08.22 15:52:15
+03'00'

- b) Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de Pariconha, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

- 13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
ESTADO DE ALAGOAS

FRANCISCO
S DA COSTA
JUNIOR:324
827670001
90

Assinado de forma digital por:
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia,
cn=FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
Dados: 2024.08.22 15:52:03
+03'00"

- 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

- 14.1. É vedado à contratada:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

- 18.1. É eleito o Foro da Comarca de Água Branca – AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
ESTADO DE ALAGOAS

Pariconha – AL, 22 de agosto de 2024.

JAQUELINE
BEZERRA
GOMES:04198424
462

JAQUELINE BEZERRA
GOMES:04198424462
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=22677427000161, ou=presencial,
cn=JAQUELINE BEZERRA
GOMES:04198424462

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA/AL

Jaqueline Bezerra Gomes
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:3248276700019
0

Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120, ou=videoconferencia,
cn=FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190
Dados: 2024.08.22 15:51:46 -03'00'

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR – ME
Francisco Soares da Costa Júnior

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: